



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 04/2025

Processo nº 23/2025

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM: DE UM LADO, NA QUALIDADE DE
LOCATÁRIA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA
BARRA – ES, E DE OUTRO LADO, MARILIA GAMA
CESCONETTO, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, de um lado: **A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 29.988.441/0001-25, com sede na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01 – centro – Conceição da Barra/ES, neste ato representada por seu Presidente **SR. LEANDRO SANTOS DAS DORES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], portador do Registro Geral sob o nº [REDACTED] SPTC/SP, residente e domiciliado a Rua São João, nº 23, Nova Betania, Conceição da Barra - ES, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado, **MARILIA GAMA CESCONETTO**, brasileira, casada, portadora da C.I. nº [REDACTED], expedida pela SPTC/ES, inscrita no CPF nº [REDACTED] e, residente à Rua Cel. Vindilino de Matos de Lima, nº 48, Centro, Conceição da Barra – ES, denominada doravante **LOCADORA**, sujeitando-se as partes contratantes aos termos da Lei Federal 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de um imóvel medindo 500 m² (quinhentos metros quadrados), composto por 22 (vinte e dois) cômodos, assim dispostos: 01 (um) salão, onde funciona o Plenário; 08 (oito) gabinetes para representação parlamentar; 01 (uma) sala de arquivo; 01 (uma) sala de almoxarifado; 01 (uma) sala para Assessoria de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Comunicação; 01 (uma) sala para a Secretaria de Finanças; 01 (uma) sala da Procuradoria; 01 (uma) sala da Chefia de Gabinete; 01 (uma) sala da Presidência; 01 (uma) sala para Secretaria Legislativa; 01 (uma) recepção; 01 (uma) cozinha e 03 (três) banheiros, para acomodar a Sede deste Poder Legislativo Municipal de Conceição da Barra/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 88.200,00 - (oitenta oito mil duzentos reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas, no valor mensal de **R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos cinquenta reais)**, referentes aos meses de **JANEIRO À DEZEMBRO** do ano em curso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita:

01 – Câmara Municipal

01.01.00 – Gabinete do Presidente

01.031.0001.2.0001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos aluguéis será realizado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento, na Secretaria de Finanças da Câmara Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em **JANEIRO** com término no dia 31 de **DEZEMBRO** do ano em curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do aluguel será feita pela **LOCATÁRIA**, por meio da servidora **Marleusa Sampaio Medina**, portaria sob o nº 37/2025, devendo acompanhar e fiscalizar nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Compete à **LOCADORA**:

- a) Manter a regularidade dos impostos referentes ao imóvel locado, estando assim em harmonia com as obrigações frente à Fazenda Pública Municipal.
- b) Manter as condições físicas do imóvel, devendo repará-lo, caso ocorram infiltrações.
- c) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **LOCATÁRIA**.
- d) Encaminhar a documentação pertinente para pagamento.
- e) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que regem.

7.2. Compete à **LOCATÁRIA**:

- a) A **LOCATÁRIA** ficará responsável pelo pagamento de água, luz e telefone utilizados no recinto do mesmo, durante a vigência do contrato.
- b) Não é permitido transferência deste contrato, no todo ou em parte, a sublocação ou empréstimos do imóvel locado sem o prévio consentimento por escrito do locador, mesmo que a transferência, a sublocação ou empréstimo sejam parciais ou totalmente.
- c) A locatária reconhece que recebe neste ato o imóvel objeto desta locação, em perfeitas condições de ser imediatamente utilizadas, tudo conforme “termo de vistoria”, assinado pelas partes contratantes, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, obrigando-os assim a mantê-lo e igualmente restituí-lo no término da locação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

- d) A locatária destina o imóvel objeto desta locação para a finalidade exclusiva de abrigar a extensão da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES**, no Distrito de Braço do Rio.
- e) A locatária obriga-se a levar ao conhecimento da locadora, as turbações de terceiros.
- f) A locatária terá preferência na compra do imóvel durante o período em que estiver na posse do mesmo.
- g) A locatária poderá executar obras de adaptação e decoração necessárias ao exercício da atividade prevista neste contrato, desde que não afetem as Leis Municipais.
- h) Será lícito, porém ao locador, exigir ao final da locação que o imóvel seja reposto em seu estado primitivo, o que será feito pela locatária às suas expensas exclusivas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a **LOCADORA** estará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- a) De 0,5% (meio por cento) do valor total do ajuste, para cada dia de atraso na execução da obrigação, dentro do prazo estipulado pela ordem de Início.
- b) De 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não executada, em caso de inexecução total, ou de qualquer outra irregularidade.
- c) De 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, em caso de inexecução total, ou de qualquer outra irregularidade.

8.2. As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a de outras;

8.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a **LOCADORA**.

8.4. A **LOCADORA** estará sujeita, ainda, às sanções administrativas ou penais previstas na Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

9.1. O presente contrato será reajustado anualmente pelo índice IGP-M/FGV.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

10.1.1. Ocorrerá a rescisão do presente contrato de locação, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado, à obra que importe na sua reconstrução, ainda que impeça o uso do mesmo por mais de trinta dias.

10.2. Além do caso acima enumerado, e em qualquer tempo, segundo critério da administração da Câmara Municipal de Conceição da Barra, o presente contrato poderá ser rescindido em ato motivado devidamente fundamentado, sem que para isso, assista direito à indenização, a **LOCADORA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da **Comarca de Conceição da Barra – ES**, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente instrumento.

Conceição da Barra – ES, 28 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

LEANDRO SANTOS DAS DORES - PRESIDENTE

LOCATÁRIA



MARILIA GAMA CESCONETTO

LOCADORA



Reconheço por semelhança a firma de **LEANDRO SANTOS DAS DORES, MARILIA GAMA CESCOINETTO**. Em Test^o da verdade
Conceição da Barra-ES, 13/03/2025, 12.45.55.

Lucas de Matos Malverdi dos Santos - Escrevente. **Selo Digital**
022368.CZE2502.00434. Emolumentos: R\$ 14,78 Encargos: R\$ 3,64
Total: R\$ 18,42. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



9.1. O presente contrato será registrado anualmente pelo índice IGP-MF/GV.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual, independente da interposição judicial ou extrajudicial:

10.1.1. Ocorrer a rescisão do presente contrato de locação, de pleno direito, no caso de desapropriação, indenização ou acidente que sujele o imóvel locado, a obra que importe na sua reconstrução, ainda que impeda o uso do mesmo por mais de trinta dias.

10.2. Além do caso acima enumerado, e em qualquer tempo, segundo critério da administração da Câmara Municipal de Conceição da Barra, o presente contrato poderá ser rescindido em ato motivado devidamente fundamentado, sem que para isso, seja necessário a interposição a LOCADORA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surgirem por força do presente instrumento.

Conceição da Barra - ES, 28 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
LEANDRO SANTOS DAS DORES - PRESIDENTE

LOCATÁRIA

MARILIA GAMA CESCOINETTO

LOCADORA

